
Lei 1212/2023
(Projeto de Lei nº 025/2023 – Autoria: Poder Executivo)

ASSEGURA AOS CANDIDATOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CONDE A BONIFICAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) NA NOTA OBTIDA NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CONDE.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos candidatos residentes no Município de Conde, Estado da Paraíba, a bonificação de 10% (dez por cento) na nota obtida nos concursos públicos realizados pelo Município de Conde.

Parágrafo único. A bonificação constará expressamente dos editais dos concursos públicos promovidos pelo Município de Conde, bem como os documentos que serão aceitos para comprovar a residência no Município de Conde.

Art. 2º - A responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital para gozar do benefício assegurado por esta Lei é do candidato, no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 17 de outubro de 2023.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE